



Comissão de Licitação
FL. 203
Morada Nova - Ce

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE NOVO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, COM AMPARO NO ART. 48, § 3º DA LEI REFERAL Nº 8.666/93, NOVA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DO ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO E ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-002/2019 - SEFIN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2019, às 10:00 horas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. ALINE BRITO NOBRE, acompanhado dos membros Sr. WALLISON RABELO CRUZ – Membro e PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA – Membro Suplente, em substituição ao membro titular Sr. Adriano Luis Lima Girão, por se encontrar em período de gozo de férias, nomeados pela **Portaria nº 01/2019 - GAB, de 02 de janeiro de 2019**, reuniram-se a fim de darem sequência aos procedimentos relativos ao processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – SEFIN. Presente à sessão o representante legal da empresa **CAVALCANTE, CARLOS E BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Sr. Wilgo Cavalcante Ferreira, Sócio Administrador, inscrito na OAB/CE sob o nº 24.360 e no CPF sob o nº 017.250.513-54. Ao iniciar os trabalhos a Sra. Presidente solicitou do representante a apresentação dos novos documentos escoimados das falhas que ensejaram a inabilitação da licitante - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Atestado de Aptidão acompanhado do contrato correspondente, sendo prontamente atendido. Na sequência, a Comissão realizou a análise e julgamento dos documentos apresentados. Após a Sra. Presidente declarou de "viva voz" **HABILITADA** a licitante **CAVALCANTE, CARLOS E BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por atender satisfatoriamente a todas as exigências habilitatórias do Edital. Após declarado o resultado do julgamento da habilitação, foi colocada a palavra à representante da licitante presente, onde a mesma declinou de usá-la, renunciando ao direito de interposição de recurso hierárquico, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Dando continuidade, a Sra. Presidente passou a realizar a abertura **Envelope "B" - PROPOSTA DE PREÇOS**, análise e julgamento da proposta de preço apresentada pela licitante habilitada. Constatada a inviolabilidade do envelope, a Sra. Presidente da CPL procedeu a sua abertura, sendo a mesma lida e rubricada pelos membros da Comissão e pelo representante legal da licitante. Após constatar a conformidade da proposta de preços com os requisitos do Edital, os preços foram lidos de "viva voz" pelo Sr. Presidente, sendo registrada a oferta por parte da proponente **CAVALCANTE, CARLOS E BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que apresentou para a execução dos serviços objeto dessa licitação o seguinte **PERCENTUAL DE PRÓ-LABORE DA RECEITA A SER RECUPERADA (CONTRATO DE RISCO) - 15% (QUINZE POR CENTO), o que corresponde ao VALOR FINAL A SER COBRADO DE: R\$ 8.100.000,00 (OITO MILHÕES E CEM MIL REAIS)**. O Presidente da CPL declarou de "viva voz" a proposta de preços **ACEITA** por atender aos requisitos, especificações técnicas e exigências do Edital, e ainda, que apresentou preços compatíveis com os valores constantes da pesquisa de mercado realizada para contratação dos referidos serviços. Em face dos resultados acima, e, uma vez que a empresa licitante estava classificada em 1º lugar conforme condições estabelecidas no Edital, o Sr. Presidente proclamou **VENCEDORA** do certame a empresa **CAVALCANTE, CARLOS E BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**. Após declarado o resultado do julgamento da abertura da proposta de preços, foi colocada a palavra à representante da licitante presente, onde a mesma declinou de usá-la, concordando com o mesmo e,



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Comissão de Licitação
FL. 204
Morada Nova - Ce

assim, com resultado soberano do presente Certame, renunciando ao direito de interposição de recurso hierárquico relativo à fase de julgamento das propostas, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. O Sr. Presidente ao concluir os trabalhos o processo será enviado às autoridades superiores (Secretários), para fins de adjudicação e homologação. Nada mais havendo a tratar, EU, WALLISON RABELO CRUZ, ao secretariar os trabalhos, lavrei os termos da presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes à sessão, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante legal da licitante presente. Deu-se então, por encerrada, a presente sessão pública, às 10:30 horas (horário local).

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Wilgo Cavalcante Ferreira
CAVALCANTE, CARLOS E BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Wilgo Cavalcante Ferreira
Sócio Administrador
OAB/CE sob o nº 24.360

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Aline Brito Nobre
Aline Brito Nobre
Presidente da CPL

Wallison Rabelo Cruz
Wallison Rabelo Cruz
Membro da CPL

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Membro da CPL